



PROJETO DE LEI N.º 180, DE 2019

(Do Sr. Igor Timo)

Dispõe sobre a proibição de instalação de dispositivos eletrônicos de velocidade em áreas consideradas de risco e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-8589/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N°. DE 2019

(Do Sr. Igor Timo)

Dispõe sobre a proibição de instalação de dispositivos eletrônicos de velocidade em áreas consideradas de risco e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica, no âmbito da União, proibida a instalação de novos dispositivos eletrônicos de controle de velocidade em áreas consideradas de risco.

Parágrafo único. Consideram-se áreas de risco aquelas das quais são mapeadas e conhecidas por serem de alto índice de violência e confronto armado em vias urbanas.

- Art. 2º O Poder Executivo em conjunto com os Estados e Municípios providenciarão um estudo prévio para a retirada de forma gradual, dos dispositivos de controle de velocidade já instalados nas áreas amparadas por esta Lei.
- Art. 3º Fica vedado qualquer prejuízo ao erário nos casos de retirada dos equipamentos cujas cláusulas contratuais com as empresas ainda estejam em vigor.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 6.491/2016, de autoria do ex-deputado federal Ezequiel Teixeira.

Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. To davia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

> "A presente proposta tem como objeto principal a valorização e preservação do direito à vida e a integridade dos condutores no trânsito. Atualmente, é expressiva a quantidade de motoristas surpreendidos em áreas de risco quando reduzem a velocidade para não serem multados.

> Essa quantidade se torna ainda mais expressiva quando se trata de áreas denominadas como comunidades carentes, conhecidas pelos recorrentes conflitos armados e que se expandem para o asfalto.

> Portanto, este projeto tem a intensão de garantir a integridade física e patrimonial do cidadão diante de sua posição de vulnerabilidade. O caráter da fiscalização deve ser pedagógico e não voltado para a arrecadação.

> Vale ressaltar, que não se trata de um incentivo ao aumento de velocidade ou induzir os condutores a cometerem infrações de trânsito, como avanço de sinais de trânsito, por exemplo, mas muito pelo contrário, o que se pretende é a preservação do direito à vida e integridade dos condutores no trânsito.

> É inaceitável a situação enfrentada pelo cidadão hoje no trânsito que não tem escolha, sendo que ou é roubado ou recebe multa para preservar a vida e integridade de sua família."

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

0 4 FEV. 2019

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019.

Dep. Igor Timo Podemos/MG